



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

**PARECER N.º 039/2023 – CI/CMMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0372023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação n.º 008/2023 – Lei 14.133/2021

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria n.º 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n.º 0372023, referente a Dispensa de Licitação n.º 008/2023 – Lei n.º 14.133/2021, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, PLANILHA DE CUSTOS DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução n.º 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do Controle Interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, PLANILHA DE CUSTOS DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA”, visando a transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

*Erasmus*





República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fis. \_\_\_\_\_

O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Atualizado para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022);

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023 – Lei 14.133/2021-CMMA, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados. Tendo em vista que a mediana dos preços colhidos e diante a apresentação de uma única proposta ofertada e válida no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), da empresa JR SAVINO ARQUITETURA E INTERIORES (ARQUIDUTO LTDA), inscrita no CNPJ/MF nº 49.355.125/0001-23, conforme consta na documentação anexa, se mostrou mais vantajosa e admissível. Sendo assim, é viável a modalidade Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização de recursos públicos específicos para a transparência e desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público e com isso, alcança-se o objetivo pétreo de trazer economicidade ao gasto do recurso público.

### **CONCLUSÃO**

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), não supera ao máximo previsto em lei, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO**

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 20 de dezembro de 2023.

  
**Erasmo Rodrigues Barbosa**  
Controle Interno da CMMA  
Portaria 005/2023